

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano IV | Volume 9 | Nº 27 | Boa Vista | 2022

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<https://doi.org/10.5281/zenodo.5814113>



A UNIÃO HOMOAFETIVA ENQUANTO EXPRESSÃO DA BUSCA PELA FELICIDADE: PENSAR O PAPEL DO STF NO PAPEL CONTRAMAJORITÁRIO DO RECONHECIMENTO DE NOVOS ARRANJOS FAMILIARES¹

Jéssiane Schitini Cabral²

Tauã Lima Verdan Rangel³

Resumo

O objetivo principal do presente artigo é a explicação acerca da mutação da família no decorrer do tempo e da história, exercitando, ainda, o entendimento em torno de tais fenômenos. A metodologia empregada foi a historiográfica e dedutiva, a partir de pesquisas baseadas em artigos científicos que discorriam acerca do tema em questão. A família, no decorrer dos períodos históricos, teve a necessidade de se transformar, a fim de condicionar o desenvolvimento sadio dos seres humanos, de modo que a família tradicional e patriarcal passasse a ser estratificada, dando início a novas identidades familiares. Uma das perspectivas a serem analisadas nessa baliza, recai sobre a união homoafetiva e a ética do afeto. Isso porque o afeto é, hoje, entendido como princípio basilar da constituição do corpo familiar, e é a partir da união homoafetiva e dos avanços jurídicos condicionados a esta, que outras famílias vêm ganhando espaço e visibilidade em âmbito jurídico. Assim sendo, entra em cena o papel contramajoritário do STF, capaz de sanar problemas vinculados às legislações que não comportem ou adequem-se a tais famílias, representantes de minorias sociais, apoiadas em bases inconstitucionais. Para tanto, entende-se como crucial o desempenho de tal papel pelo STF, para que haja a promoção de uma sociedade igualitária, livre e democrática.

Palavras chave: Família. STF. União Homoafetiva.

Abstract

The main objective of this article is to explain the changes in the family over time and history, also exercising an understanding of these phenomena. The methodology used was historiographic and deductive, based on research based on scientific articles that discussed the topic in question. The family, throughout historical periods, had the need to transform itself, in order to condition the healthy development of human beings, so that the traditional and patriarchal family became stratified, giving rise to new family identities. One of the perspectives to be analyzed in this framework is the homo-affective union and the ethics of affection. This is because affection is, today, understood as a basic principle of the constitution of the family body, and it is from the same-sex union and the legal advances conditioned to it, that other families have been gaining space and visibility in the legal sphere. Thus, the STF's countermajoritarian role comes into play, capable of solving problems linked to legislation that does not support or suit such families, representatives of social minorities, supported on unconstitutional bases. Therefore, it is understood as crucial the performance of such role by the STF, so that there is the promotion of an egalitarian, free and democratic society.

Keywords: Family. Homo-affective Union. STF.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O escopo do presente trabalho se faz na busca pela projeção contemporânea que expressa o sentido do vocábulo “família”. Nesta baliza, emergem as constituições variadas e multifacetadas de família, o que se traduz numa nova representatividade social e cultural, aduzindo, para tanto,

¹ Artigo vinculado ao Projeto de Iniciação Científica “Bioética, Biodireito e Novos Arranjos Familiares: uma análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no período de 2005 a 2020, e o reconhecimento de novíssimos direitos”.

² Graduanda do curso de Direito na Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC). E-mail para contato: sisa-cabral@hotmail.com

³ Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC). E-mail para contato: taua_verdan2@hotmail.com



implicações legislativas e de cunho jurídico. Desta feita, entra em cena o papel contramajoritário do Supremo Tribunal Federal (STF). Por assim ser, o trabalho aqui exposto se divide em três principais pontuações acerca da temática.

A princípio, tem-se a busca pela explicitação temporal, histórica e metamórfica do que seria a representação de família, incluindo, para tanto, a ótica do afeto como sendo um elemento basilar para a constituição do corpo familiar. Em um segundo momento, emerge a homoafetividade como núcleo representativo das novas expressões de família na contemporaneidade, a fim de esboçar o aspecto basilar das conquistas homoafetivas como ponto de partida para conquistas que se estendam as mais variadas modalidades familiares.

Em um terceiro momento, depois de delineado o que fora supracitado, ocorre a busca pela junção de tais elementos ao papel contramajoritário do STF, que além de proteger a inconstitucionalidade das legislações promovidas por outros poderes, traz, por consequência, a proteção das minorias sexuais, momento qual o texto busca se aprofundar na explicação do desempenho do papel contramajoritário, bem como a exposição da grande conquista social e jurídica vinculada a ADPF n. 132 e a ADI n. 4.277.

A metodologia empregada na construção do presente pautou-se na utilização dos métodos historiográfico e dedutivo. O primeiro método científico teve como incidência estabelecer a evolução do vocábulo *família*. No que concerne ao segundo método, aplicou-se em razão do recorte temático proposto. Ainda no que concerne ao enfrentamento da temática científica, a pesquisa se enquadra como qualitativa. A técnica de pesquisa principal utilizada foi a revisão de literatura sob o formato sistemático. Ademais, em razão da abordagem qualitativa empregada, foram utilizadas, ainda, a pesquisa bibliográfica e a análise documental

A FAMÍLIA EM CONSTANTE MUTAÇÃO: OS NOVOS ARRANJOS FAMILIARES ENQUANTO EXPRESSÃO DA CONTEMPORANEIDADE

Muito se discute o vocábulo família na contemporaneidade. Ocorre que, devido sua ampla modificação de sua estrutura na atualidade, as novas maneiras da família se organizar, passaram a ganhar mais visibilidade e, conseqüentemente, maior prevalência em discussões de cunho social, cultural e jurídico. É compreensível e propagado, o fato ser a família uma das primeiras instituições vigentes na sociedade, entretanto, pouco é sabido o que de fato seria a conceituação de instituições, havendo diversas existentes na sociedade (ZANI; MANSANO, 2017).



Desta feita, as autoras Zani e Mansano (2017) trazem um entendimento de fácil compreensão acerca do que poderia se pensar acerca de “instituição”:

Assim, as instituições apresentam-se como normatizadoras de atitudes e relações, servindo como referência que dá direção às relações sociais, organizando-as de acordo com os valores vigentes em cada época. É possível dizer também que elas se constituem em formas visíveis dotadas de organização, que pode ser política ou material, as quais produzem modelos de ação e integram seus elementos numa ordem social, podendo ou não estipular sanções e castigos em relação a possíveis transgressões (ZANI; MANSANO, 2017, p. 3).

Por assim ser, à medida que o instituto familiar vai se modificando, na busca pela felicidade e autodeterminação dos indivíduos que compõem o corpo familiar, emergem, em conjunto, expressões diversas que visam explicar e detalhar tal fenômeno. Uma das expressões utilizadas é justamente a chamada “crise familiar”, que apesar de muitos a interpretarem como uma explicação da mutação familiar, é, na verdade, uma expressão que acaba por criticar a imersão de novos corpos familiares no campo social. Isso, pois, a palavra “crise” acaba por fomentar a ideia de declínio, instabilidade ou depreciação do que antes se tinha por família (SOUZA, 2008).

É nesta baliza que se busca elucidar o que de fato acontece no período contemporâneo, o que fatalmente não pode ser identificado como crise, pois partiria assim, do princípio de que a família tradicional é a ideal. Ao contrário de crise, pode-se tratar como “mutação familiar” ou, ainda, “transição familiar. Pode assim ser tratado pelo fato de que, a mutação ou a transição, exibem um caráter, primordialmente, de modificação. É justamente o que acontece. Em tempos atuais, a sociedade passa a se manifestar de forma diversa daquela que se manifestara em tempos tão pouco remotos. A mutação da sociedade, em suas mais diversas vertentes, foi exibida ao longo de cada um dos momentos históricos vividos, entretanto, ao se analisar as últimas décadas, especialmente na delimitação da expressão social da família, a mudança vem se moldando de maneira contínua e significativa (SOUZA, 2008).

Diversas explicações podem ser atribuídas a este cenário, na tentativa de elucidar o que teria motivado e edificado a sociedade a se inclinar para tais mudanças. Contudo, é ineficaz tentar atribuir tal acontecimento a um único elemento, uma vez que a atuação de diversos elementos condicionou à sociedade a deter capacidade de reflexão e, posteriormente, passar, gradativamente, à mutação (ZANI; MANSANO, 2017).

Seria inviável a explicação da ação de cada um dos elementos que possam ser incluídos nesta perspectiva, uma vez que seriam muitos. Assim, de maneira a contornar por um entendimento base que dirige tal discussão, aponta-se alguns elementos que perpassaram e perpassam a no contexto social, indicando e propiciando tal modificação aqui tratada. Pensa-se na estrutura tradicional da família como



uma construção de crise familiar, o que pode se dividir em diversos problemas sociais (ZANI; MANSANO, 2017).

Uma das situações que mais fez urgir a necessidade da família tradicional se reestruturar e ressignificar, é a posição em que as mulheres se encontraram e ainda são capazes de se encontrar. Objetificada e repassada das mãos de seu pai para as de seu marido, a mulher era a figura sucumbida, oprimida e massacrada por toda a estrutura social que decidia, a cada postura, colocá-la como base da sociedade: a base não só era responsável por segurar e dar conta do que seria o topo. O “topo” também a massacrava (FARIAS, 2011).

Sem capacidade civil e direito de controle sobre o próprio corpo, a mulher, por vezes, só chegava a enxergar o que seria a sua prisão e quem seria seu carcereiro, quando já não era mais tempo de se modificar o rumo de sua vida (FARIAS, 2011). É o caso expressado pelas palavras de Eliane Brum, uma repórter que ficou por alguns meses em um abrigo de idosos para criar uma matéria, relata em poucas palavras a vida de Sandra Carvalho, de 80 anos:

Sandra Carvalho, mãe de três filhos, avó de seis netos e bisavó de dois bisnetos, tem a sorte de um quarto só seu. Do contrário, teria apenas um armário para guardar 80 anos de vida. Chegou ao portão pelas mãos do filho do meio. Queria morar com ele nos Estados Unidos. Não dá. “Seria muito complicado”, convence-se. “Queria ser cantora, fui costureira. Minha vida foi sempre tão cheia de controvérsias...” Acaricia o sorriso dos retratos do álbum de casamento, murmura: “Eu me apaguei aqui. É, me apaguei” (BRUM, 2010).

Uma das nuances de se dissertar acerca de tal assunto é curiosa: apenas ao se realizar a leitura do parágrafo anterior, podem-se extrair diversas conclusões diferentes com base na problemática da posição da mulher, entretanto, o problema, embora de fácil percepção, nem mesmo com o detalhamento e esclarecimento, consegue ser, de fato, um problema enxergado, refletido e modificado na sociedade (SOUZA, 2008).

Outra perspectiva, embora não seja também capaz de findar o esclarecimento dos diversos problemas inerentes à família tradicional, é a ótica do tradicionalismo como mecanismo de promoção da infelicidade e opressão das minorias sexuais. Isso pois, a figura do indivíduo homoafetivo sempre foi presente na sociedade, porém, em tempos passados, o ambiente era completamente inóspito à sua imersão e expressão. Ainda não é um ambiente adequado e propício ao bom desenvolvimento humano daqueles que se autodeterminam homossexuais (SOUZA, 2008).

Pode-se compreender tal problemática a partir do entendimento que foi predominante na sociedade por séculos, e ainda vigora no pensamento de muitos: “A família é essencialmente constituída pela figura do pai, da mãe e da prole”. Ora, a expressão, por si só, já é capaz de inibir espaço para a expressão de diversas outras figuras que pertencem ao conteúdo da sociedade. A família, para que seja



constituída de modo saudável e possa exercer seu papel de afetividade de modo efetivo, deve partir da premissa da livre constituição. Isto é, o corpo familiar, deve se constituir de maneira tal que, cada indivíduo, de maneira particular, seja capaz de se realizado e liberto para se autodeterminar e se expressar a partir de tal determinação (ZANI; MANSANO, 2017).

Deste modo, na contemporaneidade, a presença da das manifestações familiares é marcada por ser multifacetada, o que traz um novo significado ao vocábulo “*família*”. Diferentemente do que se pensava outrora, a família não deve ser constituída por uma fórmula, ou ainda, que haja predefinição de sua estrutura. A estruturação do corpo familiar deve ser livre, a fim de validar a funcionalidade e o aspecto mais basilar de sua constituição: a afetividade. Assim, faz-se valer o entendimento de família da seguinte forma: "um relacionamento baseado na comunicação emocional, em que as recompensas derivadas de tal comunicação são a principal base para a continuação do relacionamento" (FARIAS, 2011, p. 3).

A UNIÃO HOMOAFETIVA E A BUSCA PELA FELICIDADE ENQUANTO AFIRMAÇÃO PRINCIPOLÓGICA

A união homoafetiva, como a própria terminologia já aduz, tem por elemento basilar a afetividade. Isso pois, se a família tradicional, nos diferentes períodos históricos, se erguia de maneira sistematizada ou imposta, a constituição da família homoafetiva vai justamente em desencontro a tal fundamento, uma vez que, esta, passa a emergir justamente na expectativa de expressão do afeto, para tanto, emerge de bases estritamente subjetivas do sentir, ao passo que a família tradicional se moldou por muito tempo, e ainda pode se moldar, em linearidades que versam sobre interesses (COSTA, NARDE, 2015).

É errôneo, contudo, pensar que estas famílias se emergem em tempos atuais pelo fato de que figuras que representam a homoafetividade não existiam em outrora. Em verdade, as grandes lapidações sociais que ocorreram até que se chegasse a sociedade contemporânea, constituíram um ambiente mais propício para que essas pessoas e as novas modalidades de família, pudessem vir a se emergir, ainda que sob grande minimização e repreensão (COSTA; NARDE, 2015). Um exemplo interessante acerca das expressões diversificadas do que circundam a questão da sexualidade, bem como das expressões de pessoas e de arranjos familiares, é a figura de Amélia Robles Ávila, cuja biografia foi trazida em breve reportagem na CNN, destacando para fins do assunto aqui tratado, as seguintes explicações:



A menina da zona rural, criada no México conservador do final do século 19, havia acabado de sair da adolescência quando entrou para a Revolução Mexicana. Na luta armada, ela atingiu o posto de coronel, superando todos os preconceitos de uma época na qual os homens não podiam dar evidências contrárias à sua masculinidade. E, o mais importante, ela formou sua nova identidade nos campos de batalha — a identidade que exibiu ao mundo pelo resto da sua vida (BROOKS, 2021).

A biografia da jovem relata que seu posicionamento e suas habilidades esboçadas durante a revolução mexicana, chamaram a atenção de diversas pessoas e comunidades, fazendo emergir um cenário mais propício para que Amélia viesse a se exibir como de fato quem ela desejava desde a infância: chapéu, gravata e sapatos. Entretanto, é árduo extrair de tal narrativa que houve a necessidade de que Amélia se destacasse e ocupasse posição de prestígio para que, tão somente após, pudesse simplesmente expressar quem ela realmente era (BROOKS, 2021).

A história de Amélia é, aqui, uma breve expressão de uma vida unitária que vivia em no contexto do México conservador, sendo ainda um período que, de modo geral, se caracterizava por tradicionalismo e conservadorismo expressos aos redores do mundo. Atualmente, mais de 60 países ainda detêm legislação que criminaliza a homossexualidade. Embora diversos países venham buscando, vagarosamente, a transição de tal cultura homofóbica, a liberdade ainda se encontra esparsamente violada (BROOKS, 2021).

A felicidade, por si só, é essencialmente subjetiva. Não há uma predeterminação do seria de fato a felicidade, uma vez que este elemento é, não apenas de ordem subjetiva, mas também particular, de modo tal que: cada indivíduo atinge a felicidade, a conquista ou a tem como componente de maneira individual e diversa dos demais indivíduos. Embora a legibilidade da explicitação de felicidade seja complexa, ela é um elemento essencial ao ser humano, devendo ser, sem diluição, objeto de proteção jurídica. (SOUZA; RAMOS; CORDEIRO, 2018) Nas palavras de Souza, Ramos e Cordeiro (2018), pode-se vislumbrar tal perspectiva:

Tratando-se dessa temática no âmbito jurídico, é natural questionar inicialmente o significado de felicidade. Não se sabe, com precisão, o que ela é ou como ela se dá. Séculos de estudos, observações e indagações científicas não conseguiram, ainda, responder exaustivamente a essa celeuma. O fato é que o desejo de ser feliz compõe os anseios existentes dentro de cada pessoa humana e, embora haja uma gama de motivos legítimos que fazem as pessoas felizes, não se deve repulsar a proteção jurídica da felicidade (SOUZA; RAMOS; CORDEIRO, 2018).

Nesta baliza, apesar de o direito à felicidade não ser assim exposto, diversos princípios, legislações, entendimentos, tratados e outros elementos jurídicos, emitem em transparência a direção da felicidade como elemento basilar para a efetivação da relação entre o indivíduo, de modo particular, e o contexto jurídico. Pode-se extrair tal afirmação do próprio princípio da dignidade da pessoa humana, posto que, além de ser um princípio amplo e escoado a diversas vertentes, pode-se vislumbrar a própria



felicidade como elemento que compõe a dignidade do indivíduo (SOUZA; RAMOS; CORDEIRO, 2018).

Forte em tal perspectiva, pode-se também mencionar a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em 2011, que equiparou a união homoafetiva à heteroafetiva. Tal acontecimento não tem como escopo apenas a efetivação da liberdade, da autonomia e da igualdade. Pode-se extrair muito além do que é o objeto da decisão, inclusive a felicidade, uma vez que tal evolução influi diretamente na felicidade, de modo individual, de diversos brasileiros que, até então, detinham ainda mais empecilhos para atingir a concretização da felicidade, neste sentido, em âmbito jurídico (SOUZA; RAMOS; CORDEIRO, 2018).

O PAPEL CONTRAMAJORITÁRIO DO STF ENQUANTO INSTÂNCIA DE PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE E DOS ARRANJOS FAMILIARES CONTEMPORÂNEOS

O cenário contemporâneo do campo social é, nitidamente, representado por fortes expressões de diversidade, entre as quais, encontra-se a expressão da família como entidade multifacetada, o que é, claramente, uma certificação de validação da liberdade e da autonomia como princípios basilares de uma sociedade democrática. Tal fenômeno é, contudo, propiciado por meio do qual merece destaque, sendo este, as cortes supremas. Para o entendimento acerca do papel de tais cortes na funcionalização e desproblematização da temática de ampliação do conceito de família (BARROSO, 2018). O ministro Luís Roberto Barroso (2018) se expressa de maneira objetiva, a expor:

A missão institucional das supremas cortes e tribunais constitucionais é fazer valer a Constituição diante de ameaças oferecidas pelos outros Poderes ou mesmo por particulares. Na rotina da vida, a situação mais corriqueira se dá quando determinada lei, isto é, um ato do Poder Legislativo, é questionado em face do texto constitucional. Na grande maioria dos casos, ao exercer o controle de constitucionalidade, as cortes constitucionais mantêm a legislação impugnada, julgando improcedente o pedido. Isto se deve à primazia que a Constituição deu ao Legislativo para a tomada de decisões políticas e à deferência que os tribunais devem aos atos dos outros ramos do governo, em nome do princípio da separação de Poderes. Como consequência, uma quantidade relativamente pequena de leis é declarada inconstitucional (BARROSO, 2018).

Entendido o objetivo do STF, pode-se vislumbrar três papéis vinculados a tal corte: o papel contramajoritário, o papel representativo e o papel iluminista, os quais são desempenhados frente a adequação de cada caso tratado, de modo individual. Aqui, especialmente, ocorre a busca pela acentuação do papel contramajoritário do STF. De modo superficialmente explicativo, o papel contramajoritário é desempenhado pela corte, em hipóteses quais as legislações venham a ser compreendidas como meios capazes de lesar direitos que são salvaguardados pela Constituição Federal, sendo declarada a inconstitucionalidade legislativa. É, nesta baliza, que o Supremo Tribunal Federal



acaba por sucumbir atos de outros poderes, ainda que o entendimento seja majoritário, ou seja, assim compreendido pela maioria, os quais sejam interpretados como sendo violação dos direitos constitucionais (MORESO, 2013).

No contorno de tais afirmações, cabe, agora, a junção da estrutura contemporânea da família ao desempenho de tal papel contramajoritário pelo STF. Acontece que: a permeação das diversas constituições de família no campo social, se dá de maneira dificultada, uma vez que entendidos os aspectos tradicionalistas e heteronormativos vinculados à sociedade. Por tal motivo, as novas constituições familiares são dirigidas a se comportarem as margens da sociedade, tratando-se de uma minoria social (BARROSO, 2018).

Deste modo, há uma forte tendência de que esta minoria continue a ser sucumbida socialmente, ainda que isto custe o ferimento e a invalidação de direitos assegurados a todo cidadão brasileiro. Para tanto, a fim de assegurar a validação dos direitos constitucionalmente assegurados àqueles que compõem a pátria brasileira, o papel contramajoritário entra em cena, salvaguardando a proteção dos indivíduos que são estruturalmente minimizados e hostilizados (SILVA, 2019).

Desta maneira, tal papel emerge como fundamental na manifestação das composições contemporâneas de família. Um exemplo, tradicionalmente utilizado para explicitar a vinculação desse fenômeno social ao papel contramajoritário do STF, é justamente a ADPF n. 132 e a ADI n. 4.277, pois, além de ser assunto atual e de fácil entendimento, expressa um grande avanço para uma grande emergência: a família homoafetiva (MORESO, 2013).

Desta feita, Moreso (2013) esclarece a ADPF n. 132 e a ADI n. 4.277:

[...]o STF reconheceu a união homoafetiva como união estável, pois se o disposto no art. 1.723 do CC/2002 não exclui o reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar e este dispositivo regulamenta a união estável, então este dispositivo não exclui o seu reconhecimento enquanto união estável, por interpretação extensiva ou analogia, até porque a ADPF n. 132 requereu expressamente que fosse julgado procedente o pedido para que “essa Eg. Corte declare que o regime jurídico da união estável deve se aplicar, também, às relações homoafetivas, seja como decorrência direta dos preceitos fundamentais aqui explicitados – igualdade, liberdade, dignidade e segurança jurídica – seja pela aplicação analógica do art. 1.723 do Código Civil, interpretado conforme a Constituição (MORESO, 2013, p. 9).

Assim, em decisão completamente abrangida pela hermenêutica jurídica, pela adequação aos fatos sociais e, sobretudo, pela consagrada Constituição Federal de 1988, o STF desempenhou brilhantemente seu papel, a fim de validar o eco dos gritos de uma minoria, que clamava por dignidade e pelo direito de expressar um princípio não jurídico, mas principal favorecedor da humanidade: o amor (SILVA, 2019).



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contemporaneidade trouxe consigo uma série de modificações estruturais na sociedade, implicando em diversos campos que estão presentes na constituição e estruturação desta. Por assim ser, uma das mais significativas modificações evidenciadas na composição das famílias, partindo da família tradicional, é a estratificação desta em famílias que passaram a se constituir das mais variadas maneiras. Essas modificações implicam, ainda, o campo jurídico, o que acaba por trazer a tona o tema aqui esboçado: o papel contramajoritário do STF em conjunto com a busca pela felicidade vinculada a união homoafetiva.

O papel contramajoritário do STF é, erroneamente, interpretado por diversas classes ou comunidades como uma violação a autonomia dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário). Entretanto, tal entendimento errôneo é de fácil compreensão, uma vez que o desempenho de tal papel se dá justamente na tentativa de frear e mitigar, a alavancagem de medidas desenvolvidas por classes que, venham a tentar ocupar o espaço legislativo com medidas que, tenham como apoio, a inconstitucionalidade, para tanto, a violação de direitos essenciais, especialmente se tratando das minorias sociais.

Nesta baliza, entende-se as novas representações de família, aquelas não acolhidas pela constituição, como sendo minorias sociais, incluindo-as, por vezes, como pertencentes também as minorias de gênero. Desta feita, o papel do STF de atuar como contramajoritário, emerge justamente como proteção, essencialmente, dessas minorias, haja vista que elas são, em especial, alvo de violações vinculadas a seus direitos. O STF, quando contrário à posição da maioria (majoritária), acaba por frear e impedir medidas que tenham por objeto a inconstitucionalidade.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. “Contramajoritário, Representativo e iluminista: Os papéis dos Tribunais Constitucionais nas Democracias Contemporâneas”. **Revista Direito e Práxis**, vol. 9, n. 4, 2018.

BROOKS, Dário. “O general transgênero que lutou com exército de Zapata na Revolução Mexicana”. **BBC News** [2021]. Disponível em: <<https://www.bbc.com>>. Acesso em: 18/12/2021.

BRUM, Eliane. “A Suave Subversão da Velhice”. **Revista Época** [23/04/2010]. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com>>. Acesso em: 05/12/2021.



COSTA, Angelo Brandeli; NARDE, Henrique Caetano. “O casamento ‘homoafetivo’ e a política da sexualidade: implicações do afeto como justificativa das uniões de pessoas do mesmo sexo”. **Revista Estudos Femininos**, vol. 23, n. 1, 2015.

FARIAS, Cristiano Chaves de. “A Família da Pós-modernidade: Em Busca da Dignidade Perdida da Pessoa Humana”. **Doutrinas Essenciais Família e Sucessões**, vol. 1, agosto, 2011.

MORESO, José Juan. “ADI N. 4.277 – constitucionalidade e relevância da decisão sobre união homoafetiva: O STF como instituição contramajoritária no reconhecimento de uma concepção plural de família”. **Revista Direito GV**, vol. 9, n. 11, 2013.

SILVA, Mariana Gama Calori. “Proteção constitucional das minorias e o papel contramajoritário do STF”. **Revista InterTema**, vol. 38, n. 38, 2019.

SOUZA, Carolina M. B. “Família na Contemporaneidade: mudanças e permanências”. **Caderno CRH**, vol. 21, n. 54, 2008.

SOUZA, Erick Almeida Rodrigues de; RAMOS, Zélia Maria Xavier de; CORDEIRO, Chirley Vanuyre Vianna. “Direito à Felicidade: Análise Principiológica e Desdobramentos no Ordenamento Jurídico Brasileiro”. **Revista do Direito Público**, vol. 13, n. 2, 2018.

ZANI, Marina Costa; MANSANO, Sônia Regina Vargas. “Transformações Institucionais: Um Estudo Sobre os Novos Arranjos Familiares”. **Semina: Ciências Sociais e Humanas**, vol. 38, n. 1, 2017.



BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano IV | Volume 9 | Nº 27 | Boa Vista | 2022

<http://www.ioles.com.br/boca>

Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima